



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 01070001/25



Unidade responsável
Câmara Municipal de Jaguaribe
Câmara Municipal de Jaguaribe



Data
22/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Jaguaribe enfrenta atualmente desafios relacionados à insuficiência de recursos materiais permanentes adequados para dar suporte eficaz às suas atividades administrativas, comprometendo o bom funcionamento e a eficiência dos serviços prestados. Esta situação é evidenciada por demandas crescentes em relação ao armazenamento eficiente de alimentos e bebidas, especialmente durante reuniões e eventos institucionais. A ausência de equipamentos apropriados, como uma geladeira com características modernas, contribui para condições inadequadas que podem impactar negativamente o bem-estar dos servidores e visitantes, além de afetar a qualidade do atendimento institucional.

Além disso, a falta de mobiliário adequado, como armários de aço e buffets, prejudica a organização interna, dificultando a gestão eficiente do espaço e limitando as condições de trabalho. Tais carências refletem uma incompatibilidade da infraestrutura atual com os requisitos técnicos atualizados e são um obstáculo ao bom desempenho das atividades administrativas da Câmara. A não contratação desses móveis e equipamentos poderia resultar em limitações operacionais significativas, comprometer a continuidade dos serviços essenciais e, eventualmente, levar ao não cumprimento de metas institucionais, configurando um claro impedimento ao interesse público.

A contratação visa promover não apenas a modernização dos recursos materiais, como a implementação de soluções adequadas que assegurem a eficiência das atividades da Câmara Municipal de Jaguaribe. A aquisição planejada inclui itens necessários para criar um ambiente de trabalho mais produtivo, organizado e

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE

Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



condizente com as demandas institucionais, promovendo simultaneamente o bem-estar dos servidores e visitantes. Portanto, a efetivação desta contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, que incluem a melhoria contínua do atendimento público e o cumprimento eficiente de suas atribuições institucionais, conforme estipulado pela legislação vigente.

Conforme análise integrada do processo administrativo, a contratação dos materiais permanentes é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência, ao interesse público e à economicidade descritos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Jaguaribe	MARIA APARECIDA DE AQUINO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de material permanente para a Câmara Municipal de Jaguaribe é motivada pela necessidade de assegurar condições adequadas de trabalho e atendimento, fundamentais para o bom funcionamento das atividades administrativas. A demanda por uma geladeira, um armário de aço e um buffet está associada à melhoria da organização interna e ao conforto dos servidores e visitantes, refletindo diretamente nos indicadores de desempenho operacional e nos objetivos estratégicos da instituição. O armazenamento correto de alimentos e a organização espacial são prioritários para a eficiência administrativa.

Considerando a natureza da contratação, os padrões mínimos de qualidade e desempenho devem ser estabelecidos de forma clara. Para a geladeira, requisitos como o sistema Frost Free, capacidade mínima de armazenamento de 347 litros e eficiência energética são essenciais, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. O armário de aço deve apresentar robustez estrutural, acabamento em pintura eletrostática e um design modular, permitindo a fácil integração ao espaço disponível. O buffet, por sua vez, demanda acabamentos modernos que conciliem durabilidade e estética, ressaltando a importância do padrão de qualidade para mobiliário institucional.

A vedação à indicação de marcas específicas é mantida, respeitando-se o princípio da competitividade, e qualquer referência técnica deve ser baseada em características essenciais do produto, evitando o direcionamento indevido. Neste contexto, os bens não são classificados como bens de luxo, conforme estipulado pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021, dado o caráter básico e necessário dos itens, alinhando-se ao disposto no Decreto nº 10.818/2021.

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE

Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



No tocante à execução eficiente, enfatiza-se a necessidade de suporte técnico mínimo e garantia satisfatória, para assegurar a continuidade operacional e evitar custos administrativos desnecessários. Tais critérios são essenciais na avaliação de mercado, garantindo que os fornecedores potenciais possam atender fielmente aos padrões estabelecidos.

Os princípios de sustentabilidade serão observados na escolha de materiais e fornecedores, promovendo práticas que minimizem o impacto ambiental, como o uso de revestimentos recicláveis e de baixo impacto. A aderência a essas práticas será fator diferencial na fase subsequente de levantamento de mercado.

Por fim, os requisitos aqui definidos possuem base sólida na necessidade explicitada no Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Servem como pilares técnicos para o subsequente levantamento de mercado, contribuindo para identificar a solução que melhor atende ao interesse público e ao princípio da economicidade, conforme estabelecido pelo art. 18 da mencionada legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A aquisição de material permanente, como indicado na demanda, foi caracterizada como bem durável, conforme a necessidade operacional da Câmara Municipal de Jaguaribe.

Para realizar a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a pelo menos três fornecedores, considerando critérios como faixa de preços e prazos de entrega, sem identificação de empresas. Além disso, analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando-se os valores praticados e modelos de aquisição adotados. Informações adicionais foram extraídas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo Federal e o portal Comprasnet, que forneceram dados sobre tendências de preços e inovações no mercado, incluindo tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de fabricação e entrega.

Durante a análise comparativa das alternativas identificadas, considerou-se a compra de novos equipamentos como a alternativa mais viável para a Câmara Municipal. A locação de bens ou aquisição de itens usados/refurbished foi analisada; porém, os custos a longo prazo, a disponibilidade no mercado e a garantia de novos produtos recomendaram a aquisição de bens novos. Também foi considerada a potencial adesão a possíveis Atas de Registro de Preços (ARP), porém não foi considerada necessária devido à especificidade e urgência dos itens demandados.

A alternativa mais vantajosa selecionada, que consiste na aquisição direta de novos bens, foi justificada com base na eficiência e economicidade, considerando a

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE

Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



durabilidade dos itens, a disponibilidade imediata no mercado, a garantia de qualidade mediante a compra direta e o alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' descritos anteriormente. Esta abordagem assegura não apenas o atendimento imediato das necessidades operacionais, mas também promove a sustentabilidade e inovação, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, que a abordagem de aquisição direta de bens novos seja adotada, pois propicia a melhor eficiência, competitividade e transparência conforme os resultados obtidos neste levantamento de mercado, sem que isso antecipe a modalidade de licitação que será definida em fases subsequentes do processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de material permanente destinado à Câmara Municipal de Jaguaribe, no Ceará, visando otimizar a infraestrutura utilizada em atividades administrativas e reuniões institucionais. A solução inclui a compra de uma geladeira Frost Free com Smart Senso e painel touch, essencial para o adequado armazenamento de alimentos e bebidas, um armário de aço com seis portas para organização, e um buffet em MDP e MDF de estilo moderno para apoiar atividades e eventos. Todos esses itens foram selecionados com base na especificação técnica requerida, garantindo que eles se integrem ao ambiente administrativo da Câmara, melhorando assim a eficiência e serviço prestados.

O levantamento de mercado realizado indicou a viabilidade e disponibilidade desses itens, confirmando a qualidade e a economicidade das opções selecionadas, em conformidade com as necessidades da Administração. A solução atende plenamente aos requisitos técnicos e funcionais descritos na necessidade da contratação. A escolha dos materiais e equipamentos propostos se fundamenta na análise de mercado, levando em consideração aspectos como durabilidade, funcionalidade e fornecedor, de acordo com as especificações técnicas previamente estabelecidas.

Conclui-se que a solução apresentada para aquisição dos materiais permanentes atende integralmente a necessidade identificada, garantindo o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Jaguaribe e assegurando o bem-estar de seus servidores e visitantes. Esta solução alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando ser a alternativa mais adequada do ponto de vista técnico e operacional, baseada nos resultados do levantamento de mercado. Ao fornecer uma justificativa clara para a escolha dos itens, reforça-se o compromisso com uma contratação econômica e de qualidade, alinhada aos objetivos da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE

Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	GELADEIRA	1,000	Unidade
2	ARMÁRIO DE AÇO 6 PORTAS	1,000	Unidade
3	BUFFET MDP E MDF 4 PORTAS	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GELADEIRA	1,000	Unidade	4.531,67	4.531,67
2	ARMÁRIO DE AÇO 6 PORTAS	1,000	Unidade	1.150,00	1.150,00
3	BUFFET MDP E MDF 4 PORTAS	1,000	Unidade	1.536,97	1.536,97

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 7.218,64 (sete mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estabelecido no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, como descrito no art. 11. Tal prática deve ser promovida quando for tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, sendo esta uma análise obrigatória a ser incluída no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Em consideração à 'Seção 4 - Solução como um Todo', verifica-se a possibilidade técnica de divisão do objeto da contratação por itens ou etapas, almejando a eficiência e economicidade preconizadas pelo art. 5º da mencionada lei.

A avaliação do objeto da contratação sugere que sua divisão em itens, lotes ou etapas conforme o §2º do art. 40 é viável. A análise do mercado indica a presença de fornecedores especializados para distintas partes do objeto, aumentando a competitividade e possibilitando requisitos de habilitação proporcionais. Esta fragmentação potencializa o aproveitamento de oportunidades no mercado local e apresenta ganhos logísticos, como demonstrado na pesquisa de mercado e nas demandas revisadas pelos setores técnicos envolvidos.

Ainda que o parcelamento seja viável, a execução integral do contrato pode apresentar vantagens superiores, como previsto no art. 40, §3º. Esta abordagem assegura economia de escala, uma gestão contratual mais eficiente e a preservação da integridade de um sistema único e integrado, conforme o inciso II. A consolidação pode ser preferível para manter a padronização e evitar riscos técnicos, maximizando a responsabilidade e a funcionalidade do conjunto, em alinhamento com os princípios do art. 5º.

A decisão impacta a gestão e fiscalização dos contratos, pois a execução

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE

Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



consolidada simplifica o controle contratual e a preservação da responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento, apesar de aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa e requer uma capacidade institucional robusta para garantir a eficiência pretendida, conforme delineado no art. 5º.

Com base na análise detalhada dos fatores apresentados, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', oferecendo benefícios de economicidade e aumentando a competitividade, conforme os arts. 5º e 11. A escolha respeita os critérios estabelecidos no art. 40 e se mostra consistente com os objetivos de planejamento estratégico subjacente à contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme estabelece o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como a outros instrumentos de planejamento, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da mesma lei. A necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' revela a importância desta aquisição para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Jaguaribe, garantindo a eficiência das atividades administrativas.

No entanto, a presente contratação não foi prevista no PCA, fato justificado por demandas imprevistas e a necessidade emergencial dos materiais permanentes para o adequado processo administrativo. Conforme o art. 5º, a ausência de planejamento prévio será tratada com ações corretivas, como a inclusão desses itens na próxima revisão do PCA e uma abordagem proativa para gestão de riscos futuros.

Mesmo com a ausência no PCA, destacamos o alinhamento parcial com medidas corretivas já propostas, contribuindo para resultados vantajosos e ampliando a competitividade, como estipulado no art. 11. Esse alinhamento ressalta a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, conforme suma importância para a operação eficaz da Câmara Municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de materiais permanentes para a Câmara Municipal de Jaguaribe/CE são amplos, com ênfase significativa na economicidade e no aprimoramento do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta aquisição é impulsionada pela clara necessidade pública de assegurar condições apropriadas às atividades administrativas, como descrito em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução selecionada, que inclui a aquisição de uma

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE

Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



geladeira, um armário de aço e um buffet, reflete o comprometimento com a otimização das funções institucionais da Câmara.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais pela diminuição de retrabalho e a racionalização de tarefas administrativas, melhorando, assim, a eficiência das atividades internas. A aquisição de uma geladeira contribuirá diretamente para o conforto e bem-estar dos servidores e visitantes, evitando despesas extras com armazenagem inadequada. O armário de aço e o buffet promovem uma melhor organização e acessibilidade de material, reduzindo o tempo gasto em busca de documentos ou suprimentos, e consequentemente, aumentando a produtividade dos servidores.

Os recursos materiais serão otimizados pela escolha de produtos com alta durabilidade e baixo índice de manutenção, conforme apontado na pesquisa de mercado, reduzindo assim, o desperdício e garantem uma vida útil prolongada que justifica os custos envolvidos. Em termos financeiros, conquista-se uma redução de custos unitários e possíveis ganhos de escala devido à escolha criteriosa de fornecedores, fundamentada no princípio da competitividade como preconizado no art. 11 da Lei. Onde aplicável, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) está previsto para possibilitar uma avaliação contínua e quantificável, verificando os percentuais de economia alcançados e as horas de trabalho reduzidas, para a consolidação dos resultados estimados e validação do relatório final da contratação.

Por esse motivo, a justificativa para o dispêndio público está embasada na promoção da eficiência e no uso otimizado dos recursos públicos, atendendo ao conceito de 'Resultados Pretendidos' conforme o art. 11, e alinhando-se aos objetivos institucionais ao potencializar o funcionamento da Câmara Municipal de Jaguaribe/CE. Ainda que a natureza exploratória desta demanda coloque desafios em determinar estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada, oriunda das melhores práticas de levantamento de mercado, sustenta a viabilidade técnica e econômica da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme o estabelecido no artigo 5º da referida lei. Estas ações se conectarão diretamente com a descrição da necessidade da contratação, integrando-se de maneira coesa com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais imprescindíveis para o ambiente onde o objeto será executado serão claramente descritos, justificando sua importância para garantir os benefícios esperados. Estas ações estarão inseridas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao Estudo Técnico Preliminar, observando as diretrizes da ABNT NBR 14724:2011. Destaca-se que a ausência destes ajustes poderá comprometer a execução, potencialmente gerando riscos operacionais e de instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE

Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



públicos, conforme delineado no artigo 116, se concentrará na gestão e fiscalização do contrato, indicando como o treinamento em uso de ferramentas ou em boas práticas de gestão garantirá os resultados esperados, tal como definido no artigo 11. Esta capacitação será segmentada por perfis de atuação, como gestores, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, podendo se valer de listas ou cronogramas conforme a ABNT NBR 14724:2011. Estas providências serão integradas ao Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando disponível, de forma a não comprometer prazos, qualidade ou a conformidade legal, sempre visando garantir os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando os recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, conforme o disposto no artigo 5º da lei, estando alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não sejam identificadas providências específicas necessárias, esta ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como nos casos em que o objeto da contratação seja simples e dispense ajustes prévios significativos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

No presente contexto, a avaliação da modalidade contratual entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve considerar vários aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e os documentos de formalização da demanda. A aquisição de material permanente para a Câmara Municipal de Jaguaribe/CE, composta por itens como geladeira, armário de aço e buffet, aponta para uma necessidade fixa e específica, com quantidades definidas. Esse cenário sugere um alinhamento mais próximo à contratação tradicional, em virtude da clareza nos requisitos e das características pontuais dos bens a serem adquiridos.

O SRP, embora ofereça benefícios como economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, é mais adequado para demandas de insumos contínuos ou em casos de incerteza de quantitativos futuros, o que não se aplica totalmente ao caso em análise, onde os itens são precisos e a demanda definida. Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual indica que a contratação não faz parte de um planejamento estratégico que visasse otimizar compras futuras em um modelo de registro de preços, reforçando a adequação da modalidade tradicional.

A contratação tradicional, por sua vez, proporciona segurança jurídica imediata para aquisições pontuais, garantindo que as especificações, prazos e custos estejam precisamente definidos e ajustados às necessidades já identificadas e justificadas, conforme os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado suporta a escolha ao demonstrar que a aquisição de cada item, pelo critério de apuração por item, assegura a seletividade das propostas mais vantajosas, sem prejuízo da eficiência e competitividade.

Portanto, baseando-se na descrição da necessidade da contratação e solução como um todo, a recomendação expressa, alinhada aos objetivos e princípios legais, é pela adoção da contratação tradicional. Esse modelo é considerado **adequado** para este

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE

Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



processo, otimizando recursos, assegurando eficiência e competitividade, e, principalmente, atendendo de forma completa ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme a legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação analisada é um ponto crítico, regida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e, como regra, é admitida, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. Esta avaliação considera critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, aliados aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme descritos no art. 5º da mesma lei. Neste caso específico, a contratação para a aquisição de material permanente para a Câmara Municipal de Jaguaribe/CE envolve itens de natureza relativamente simples, como geladeira, armário de aço, e buffet de MDP e MDF. Tais itens, apesar de fundamentais para o funcionamento e organização da Câmara, não demandam a complexidade técnica ou operacional que justificaria ou tornaria vantajosa a participação de consórcios. As características dos objetos, com especificações padrões de mercado, são atendidas com eficácia por fornecedores individuais, sem a necessidade de um somatório de capacidades ou especialidades múltiplas que um consórcio poderia oferecer.

Ademais, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização do contrato, além de potencialmente sobrecarregar o processo de habilitação econômico-financeira, considerando o acréscimo de 10% a 30% permitido para consórcios, conforme disposto no art. 15. A simplicidade de um fornecedor único é, portanto, mais alinhada aos princípios de eficiência e economicidade exigidos pelo art. 5º, eliminando a necessidade de lidar com a responsabilidade solidária e a seleção da empresa líder entre consorciados.

A análise sob a ótica do Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade e dos Resultados Pretendidos também sustenta que a vedação de consórcios é a decisão mais adequada. O fornecimento contínuo dos bens supracitados, por exemplo, não é compatível com a natureza fragmentada de consórcios, enquanto o desenho contratual recomendado prioriza a confiabilidade e a eficiência operacionais que um único fornecedor estabelecido pode oferecer. Portanto, a vedação da participação de consórcios se apresenta como a escolha mais adequada para garantir que a contratação atenda de forma eficiente, econômica e segura os interesses públicos, conforme os requisitos estabelecidos nos artigos mencionados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O reconhecimento de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para o planejamento eficiente das aquisições públicas. Ao analisar tais contratações, a

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE

Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



Administração consegue otimizar recursos, diminuir custos e evitar redundâncias ou conflitos durante a execução dos contratos. Esta seção busca compreender o contexto em que a solução de aquisição de material permanente para a Câmara Municipal de Jaguaribe/CE se insere, considerando objetos similares ou complementares, bem como eventuais dependências logísticas ou operacionais, conforme os princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar contratações passadas, presentes ou futuras relacionadas à necessidade atual de materiais permanentes, não foram encontradas contratações explicitamente correlatas ou interdependentes no contexto da Câmara Municipal. Tanto em termos técnicos quanto de quantidade, a solução proposta para aquisição de uma geladeira, um armário de aço e um buffet parece ser independente. Não se identificou a possibilidade de fusão com outros objetos para fins de padronização ou ganho econômico de escala, nem a necessidade de substituição ou ajuste de contratos vigentes. O prazo e a especificação técnica desta aquisição também não indicam dependência de infraestrutura ou serviços adicionais que já estejam sob contrato.

Conclui-se que, para a presente aquisição de material permanente, a análise não revelou contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação. Dessa forma, a proposta avançará para próximas etapas de maneira independente. Como próximo passo, as 'Providências a Serem Adotadas' deverão focar na execução individual deste ETP, considerando a elaboração do termo de referência e potencial edital de licitação, mantendo consonância com o parágrafo 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que dispensa justificativa em casos de ausência de interdependências.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para aquisição de material permanente para a Câmara Municipal de Jaguaribe/CE, incluindo itens como geladeira, armário de aço e buffet, exige a identificação dos possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Estes produtos podem gerar resíduos e possuem um consumo de energia que deve ser minimizado. Segundo o art. 18, §1º, inciso XII, a antecipação destes impactos é essencial para assegurar a sustentabilidade, considerando ainda a eficiência disposta no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos técnicos, como a emissão de gases pelo uso de refrigeradores ou o potencial de desgaste do armário de aço, exigem avaliação atenta de soluções sustentáveis. Análise do ciclo de vida e práticas recomendadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis devem ser integrados ao levantamento de mercado, promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12. A adoção de produtos com selo Procel A para eletrodomésticos, além de considerar a logística reversa, como a coleta e reciclagem de embalagens, são propostas equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental.

Essas medidas devem ser incluídas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII),

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE

Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



assegurando economicidade e atingindo a competitividade almejada. Somado a isso, o planejamento deverá considerar a capacidade administrativa para implementar as ações sustentáveis, alinhando com as diretrizes dos art. 5º e art. 11, maximizando a vantagem econômica e reduzindo barreiras desnecessárias.

Na conclusão, as medidas mitigadoras propostas são essenciais para a minimização dos impactos ambientais, otimizando recursos previstos nos 'Resultados Pretendidos', e promovendo eficiência e sustentabilidade conforme art. 5º. A ausência de impactos significativos em bens de uso imediato será tecnicamente justificada, reafirmando o compromisso com práticas sustentáveis e o cumprimento dos objetivos contratuais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de material permanente para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jaguaribe/CE é considerada viável, fundamentada em um estudo técnico preliminar que detalha a importância e a necessidade dos itens para o funcionamento eficiente das atividades administrativas. A geladeira, o armário de aço e o buffet atendem a critérios rigorosos de especificação, alinhando-se às demandas operacionais e administrativas, conforme destacado anteriormente no ETP, representando assim soluções adequadas e indispensáveis.

Os elementos analisados durante este estudo técnico, incluindo as especificações técnicas dos produtos e o levantamento do mercado, comprovam que as condições e preços apresentados estão competitivos e em conformidade com os valores praticados no mercado, observando o princípio da economicidade e eficiência preconizado pelo art. 5º, e o critério de vantajosidade do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O critério de apuração por item e a modalidade de pregão eletrônico possibilitam uma competição justa e ampla, potencializando a obtenção de melhores condições para a Administração.

Embora um plano de contratação anual não tenha sido identificado para este processo, a aquisição foi devidamente planejada, considerando o planejamento estratégico referenciado no art. 40. Isso assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e eficaz, proporcionando benefícios diretos às atividades institucionais e à comunidade atendida pela Câmara.

A decisão de contratar foi baseada em uma análise abrangente que incluiu fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. As estimativas de quantidades e valores foram calculadas com base em dados robustos provenientes do mercado, assegurando o alinhamento com os resultados pretendidos e a eficiência no uso de recursos públicos. Assim, recomenda-se a continuidade da contratação como planejado, assentando a base para um termo de referência sólido conforme o art. 6º, inciso XXIII, e integrando-se à estratégia global de contratação da Administração.

Este posicionamento conclusivo, conforme descrito no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, evidencia que a contratação proposta é adequada para atender às

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE

Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



necessidades definidas, justificando a sua viabilidade e razoabilidade frente aos objetivos e requisitos previamente mapeados. Tal análise deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo de referência para a autoridade competente em seu processo decisório.

Jaguaribe / CE, 22 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Maria Marta de Freitas
MARIA MARTA DE FREITAS

PRESIDENTE

Sandra Maria Barbosa Silveira
SANDRA MARIA BARBOSA SILVEIRA

MEMBRO

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE

Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br